



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Criminal da Comarca de Videira**

Rua Manoel Roque, 268 - Bairro: Alvorada - CEP: 89560-000 - Fone: (49)3521-8730 - Email:  
videira.criminal@tjsc.jus.br

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - DESTINAÇÃO Nº 5002161-98.2026.8.24.0079/SC**

**REQUERENTE: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE VIDEIRA**

**EDITAL Nº 310092567306**

**EDITAL DE CHAMAMENTO**

O Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Videira, Sr. Rafael Oliveira Duarte, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024, **TORNA PÚBLICO** o chamamento das entidades públicas e privadas com finalidade social, com o desiderato de recebimento das verbas pecuniárias oriundas de prestação pecuniária (pena restritiva de direitos – art. 43, inciso I, do Código Penal), da transação penal (art. 79 da Lei n. 9.099/1995), da suspensão condicional do processo (art. 89 da Lei 9.099/1995) e do acordo de não persecução penal (art. 28-A do Código de Processo Penal).

1. Poderá participar do presente procedimento de escolha qualquer entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação e à saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, incluindo-se o conselho da comunidade (órgão da execução penal).

2. O prazo para a formulação do pedido de cadastramento e apresentação de projeto social **inicia-se às 12 horas do dia 1º de abril de 2026 e encerra-se às 19 horas do dia 30 de abril de 2026**. Não serão recepcionados os pedidos encaminhados fora do prazo estipulado.

3. O pedido de cadastramento e apresentação de projeto social, que se dará por petição escrita, deverá estar aparelhado com:

- I. qualificação completa do dirigente responsável pela entidade;
- II. qualificação completa do responsável pela elaboração e execução do projeto;
- III. indicação da área de atuação da entidade, em conformidade com o art. 6º da Resolução n. 558, de 6 de maio de 2024, do Conselho Nacional de Justiça;
- IV. exposição das atividades correlatas à entidade, de seus fins estatutários e da necessidade do recebimento da verba pecuniária;
- V. dados bancários, com indicação do CNPJ;
- VI. indicação da localização da sede da entidade interessada;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Criminal da Comarca de Videira**

VII. cópia legível do estatuto social ou do contrato social devidamente atualizado, com indicação do responsável legal;

VIII. cópias legíveis dos documentos pessoais do dirigente e do responsável pelo projeto;

IX. comprovantes de regularidade fiscal obtidos nas Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

X. projeto social, com orçamentos, planilhas, estimativas de preços e documentos correlatos que descrevam detalhadamente as despesas necessárias à execução do projeto social, o cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto social, incluindo a sua provável data inicial e final.

4. Os projetos a serem apresentados pelas entidades interessadas deverão conter as seguintes especificações (art. 33, Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024):

I. finalidade, tipo de atividade a ser desenvolvida e exposição sobre a relevância social do projeto;

II. valor pecuniário necessário à integral execução do projeto e/ou, se cabível, à execução parcial;

III. discriminação pormenorizada de todos os gastos a serem efetuados, com apresentação de 3 (três) orçamentos idôneos;

IV. cronograma de execução a ser observado durante a implementação do projeto, incluindo as prováveis datas inicial e final, que não poderá exceder 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da transferência dos recursos, sob pena de desqualificação;

V. outras fontes de financiamento, se houver; e

VI. demais informações relevantes.

5. Nos termos do art. 34 da Resolução Conjunta GP/CGJ 14/2024, se o pedido de cadastro e a apresentação de projeto social não estiverem acompanhados da documentação correlata obrigatória, a entidade responsável será cientificada pelo meio mais célere para providenciar a regularização no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de desqualificação.

6. A escolha dos projetos sociais ocorrerá mediante decisão do(a) juiz(a) gestor(a) após manifestação da Comissão Especial e do membro do Ministério Público. Eventual discrepância a maior entre o projeto inicialmente apresentado e o efetivo valor de compra ficará a cargo da entidade solicitante beneficiada.

7. Serão destinados os valores que se encontrarem disponíveis na conta angariadora, em prol de todas as entidades cadastradas e respectivos projetos sociais aprovados por decisão fundamentada do juiz(a) gestor(a), norteados pelos princípios da



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Criminal da Comarca de Videira**

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e demais princípios que regem a administração pública, sem prejuízo das disposições da Resolução Conjunta GP/CGJ 14/2024.

8. O pedido de cadastramento e a apresentação do projeto social deverão ser realizados exclusivamente mediante preenchimento de formulário eletrônico único e autoexplicativo, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://app.tjsc.jus.br/f/236078e8-c072-426d-b0a5-3f1b9fcf686>

9. O formulário conterá instruções sobre o envio da documentação correlata obrigatória por e-mail, sem a qual o requerimento será desclassificado.

10. O cadastramento e o envio da documentação são de responsabilidade exclusiva da entidade interessada, que deverá adotar as providências necessárias para o atendimento dos requisitos presentes neste edital e na Resolução Conjunta GP/CGJ 14/2024.

11. Somente poderão se habilitar as entidades públicas e privadas estabelecidas na Comarca de Videira - além do conselho da comunidade local -, que tenham finalidade social ou desenvolvam atividades de caráter essencial à segurança pública, à educação e à saúde, desde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social.

12. Após a escolha dos projetos sociais, e havendo disponibilidade financeira para seu custeio, será firmado convênio individual entre a unidade gestora e a entidade beneficiária dos recursos, do qual constarão as seguintes obrigações:

I. emprego do valor exclusivamente em conformidade com o projeto social aprovado;

II. prestação de contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto social, ou a qualquer momento, a critério do juiz gestor;

III. devolução de eventual saldo residual e/ou do numerário utilizado em desconformidade com o projeto social, acrescido dos rendimentos auferidos durante o período de disponibilização da verba ou, na ausência de aplicação financeira desses valores, atualizado pelo índice estabelecido pela Corregedoria-Geral da Justiça;

IV. garantia de livre acesso às instalações da entidade beneficiária para fiscalização; e

V. utilização idônea dos valores de forma a tornar possível a comprovação dos gastos efetuados e a facilitar a prestação de contas.

13. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão do projeto, ou a qualquer momento, a critério do juiz gestor, a entidade beneficiada prestará contas dos valores recebidos mediante relatório, que conterá:

I. exposição fática sumária acerca dos resultados da execução do projeto;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Criminal da Comarca de Videira**

II. planilha detalhada dos valores gastos, com indicação de eventual saldo residual; e

III. notas fiscais de custeio e outros documentos idôneos próprios para comprovar a adequada destinação do numerário.

14. A ausência de prestação de contas ou sua rejeição pela autoridade judiciária impossibilitará a entidade de participar de outros editais de chamamento para escolha das entidades interessadas, sem prejuízo de aplicação das sanções legais cabíveis.

14.1 A rejeição das contas será reanalisada pela Corregedoria-Geral da Justiça.

14.2 Mantida a rejeição das contas, caberá ao órgão de controle encaminhá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para identificação dos responsáveis, quantificação do dano e aplicação da legislação regente, bem como comunicar ao juiz gestor, que deverá determinar a alimentação de sistema próprio disponibilizado no portal da Transparência Institucional da Corregedoria-Geral da Justiça e no portal do Programa PJSC Mais Social.

15. A comunicação dos atos processuais às entidades e seus representantes ocorrerá mediante envio de mensagem eletrônica (videira.criminal@tjsc.jus.br) ou contato telefônico. O recebimento das correspondências eletrônicas é de exclusiva responsabilidade da entidade interessada e seu representante, que se compromete em manter atualizados seus endereços eletrônicos junto ao cartório judicial da unidade gestora.

16. Adverte-se que a participação das entidades no procedimento de escolha dos projetos sociais obedecerá aos ditames da Resolução n. 558/2024 do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 14/2024

17. As entidades interessadas poderão acessar o portal do Programa PJSC Mais Social e obter mais informações sobre os projetos, editais, legislação, entre outros (<https://www.tjsc.jus.br/pjsc-mais-social>).

18. Publique-se no átrio do Fórum pelo prazo de 30 (trinta) dias, no Diário da Justiça Eletrônico, no portal da Transparência Institucional da Corregedoria-Geral da Justiça e no portal do Programa PJSC Mais Social, para garantir a publicidade, transparência e a moralidade no bom uso do dinheiro público.

19. Dê-se ciência à Corregedoria-Geral da Justiça e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como ao Ministério Público, à Subseção da OAB, à Central de Penas e Medidas Alternativas e ao Conselho da Comunidade.

---

Documento eletrônico assinado por **RAFAEL OLIVEIRA DUARTE, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310092567306v6** e do código CRC **ac220168**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Vara Criminal da Comarca de Videira**

Informações adicionais da assinatura:  
Signatário (a): RAFAEL OLIVEIRA DUARTE  
Data e Hora: 31/03/2026, às 20:00:45

---

**5002161-98.2026.8.24.0079**

**310092567306.V6**